



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/337 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Piçarra & CA, Lda. - serviço de programas Rádio
Telefonia do Alentejo

Lisboa
10 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/337 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Piçarra & CA, Lda. - serviço de programas Rádio Telefonía do Alentejo

I - Pedido

1. A 23 de outubro de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Piçarra & CA, Lda., ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423096 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Évora, na frequência 103.2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Telefonía do Alentejo.
3. A licença do operador requerente é válida até 08/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 23/10/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ ENT-ERC/2023/6970.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Estatutos atualizados;
 - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;

- 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declaração do Operador, Piçarra & CA, Lda. e dos sócios que participam no seu capital social, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Évora – [0914];
- 10.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 6 de maio e 3 de junho de 2024.

IV – Operador de Rádio

11. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 106, de 9 de maio de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela Deliberação n.º 2832/2000, de 29 de março de 2000, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, e novamente pela Deliberação n.º 29/LIC-R/2008, de 25 de novembro de 2008.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 08/05/2024.
13. A Piçarra & CA, Lda. tem como atividade principal, a rádio⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 6 de maio e 3 de junho de 2024 e a observância das obrigações legais da transparência (cfr. Anexo).
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Piçarra & CA, Lda. declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

⁴ Vide certidão permanente do operador Piçarra & CA, Lda. - CAE principal 60100.

c) Lei da Transparência

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC (cfr. Anexo), o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu sítio eletrónico (<https://www.radiotelefoneadoalentejo.com.pt/>).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação, política, economia, agricultura, entretenimento, musical, cultural, conhecimento, saúde, social, religioso e desportivo.
21. Das audições efetuadas, aos dias 6 de maio e 3 de junho de 2024, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas/rúbricas de política, economia, entretenimento, musicais, desportivos, culturais e informativos (ex: “Entrada Livre”, “Madrugar”, “Manhãs da Telefonía”, “Sinfonia da Tarde”, “Bola na Área”, “After Hours”, “16 Válvulas”), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.

e) Informação

22. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
23. Foram identificados serviços informativos internacionais, nacionais, locais e regionais, produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda-feira a domingo, pelas 9 h, 12 h e 18 h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
24. Os serviços noticiosos regionais são da responsabilidade da Diretora de Informação, Marina Alexandra Pardal, com carteira profissional n.º 5756, sendo indicado como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, Manuel Francisco dos Santos Aranha, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

25. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

26. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados foi possível verificar a existência de separadores, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio, nos dias 6 de maio e 3 de junho de 2024, não foram identificados programas patrocinados.

h) Música portuguesa

27. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador está inscrito no Portal das Rádios.

Figura 2 – Dados de música portuguesa do serviço de programas Rádio Telefonía do Alentejo

Mês / Ano	Rádio Telefonía do Alentejo*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente
jan/24	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
fev/24	25,79%	88,53%	0,74%	56,58%	56,58%	0,97%
mar/24	30,85%	92,02%	0,49%	65,43%	207,84%	0,72%
abr/24	33,63%	101,85%	0,82%	69,74%	223,23%	2,13%
mai/24	34,42%	103,38%	0,56%	73,23%	233,82%	1,57%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte: Portal da Radio (ERC)

28. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre na generalidade as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, e de música recente (fixada em 35%), conforme determina o n.º 1 do artigo 44.º.

i) Estatuto editorial

29. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

30. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://www.radiotelefonoalentejo.com.pt/politica-editorial/>.

j) Outras obrigações

31. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI – Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Piçarra & CA, Lda. para o concelho de Évora, na frequência 103.2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Telefonía do Alentejo”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 8 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. c) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão C).

Lisboa, 10 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Piçarra & CA, Lda.

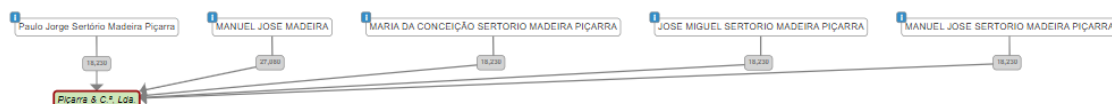
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Telefonia do Alentejo, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Piçarra & C.ª, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Piçarra & C.ª, Lda. é diretamente detida por um cinco (5) pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 2.

Figura 1 - Organograma da Estrutura do Capital da entidade Piçarra & C.ª, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 17/11/2023

Figura 2 – Beneficiários Efetivos do operador de rádio Piçarra & C.ª, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Manuel José Madeira	Diretamente detidas	27,080	1,000
Manuel José Sertório Madeira Piçarra	Diretamente detidas	18,230	1,000
Maria da Conceição Sertório Madeira Piçarra	Diretamente detidas	18,230	1,000

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Paulo José Sertório Madeira Piçarra	Diretamente detidas	18,230	1,000
José Miguel Sertório Madeira Piçarra	Diretamente detidas	18,230	1,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 17/11/2023

4. Todas as pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social fazem parte dos órgãos sociais.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
- a) Manuel José Madeira é detentor de:
 - i. Uma (1) Publicação periódica da entidade proprietária Piçarra – Multimédia e Gestão de Conteúdos, Lda., enquanto detentor de 8,120% do capital social;
 - ii. Uma (1) Publicação periódica da entidade proprietária Piçarra Distribuição Jornais, Lda., enquanto detentor de 8,120% do capital social.
 - b) Manuel José Sertório Madeira Piçarra é detentor de:
 - i. Uma (1) Publicação periódica da entidade proprietária Piçarra – Multimédia e Gestão de Conteúdos, Lda., enquanto detentor de 22,970% do capital social;
 - ii. Uma (1) Publicação periódica da entidade proprietária Piçarra Distribuição Jornais, Lda., enquanto detentor de 22,970% do capital social.
 - c) Maria da Conceição Sertório Madeira Piçarra é detentora de:
 - i. Uma (1) Publicação periódica da entidade proprietária Piçarra – Multimédia e Gestão de Conteúdos, Lda., enquanto detentor de 22,970% do capital social;
 - ii. Uma (1) Publicação periódica da entidade proprietária Piçarra Distribuição Jornais, Lda., enquanto detentor de 22,970% do capital social.
 - d) Paulo José Sertório Madeira Piçarra é detentor de:
 - i. Uma (1) Publicação periódica da sua propriedade;

- ii. Uma (1) Publicação periódica da entidade proprietária Piçarra – Multimédia e Gestão de Conteúdos, Lda., enquanto detentor de 22,970% do capital social;
 - iii. Uma (1) Publicação periódica da entidade proprietária Piçarra Distribuição Jornais, Lda., enquanto detentor de 22,970% do capital social.
- e) José Miguel Sertório Madeira Piçarra é detentor de:
- iii. Uma (1) Publicação periódica da entidade proprietária Piçarra – Multimédia e Gestão de Conteúdos, Lda., enquanto detentor de 22,970% do capital social;
 - iv. Uma (1) Publicação periódica da entidade proprietária Piçarra Distribuição Jornais, Lda., enquanto detentor de 22,970% do capital social.

IV – Fluxos financeiros

- 6. No exercício de 2022, a Piçarra & C.ª, Lda. identificou o seguinte Cliente Relevante: Município de Portel, com uma percentagem de detenção de 29,69% dos rendimentos totais, a título de publicidade.
- 7. No exercício de 2022, a Piçarra & C.ª, Lda. não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.
- 8. No exercício de 2021, a Piçarra & C.ª, Lda. identificou o seguinte Cliente Relevante: Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com uma percentagem de detenção de 10,15% dos rendimentos totais, a título de Outros.
- 9. No exercício de 2021, a Piçarra & C.ª, Lda. não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.
- 10. No exercício de 2020, a Piçarra & C.ª, Lda. identificou o seguinte Cliente Relevante: CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, com uma percentagem de detenção de 10,73% dos rendimentos totais, a título de publicidade.
- 11. No exercício de 2020, a Piçarra & C.ª, Lda. não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.
- 12. Relativamente a contratos públicos, a Piçarra & C.ª, Lda. é identificada na Plataforma BaseGov através de diversos contratos celebrados. No entanto, apenas serão analisados os contratos celebrados nos últimos três anos.

13. Um contrato celebrado, datado de 14-02-2020, sendo a entidade adjudicante a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, com o objeto “Aquisição de Serviços de Publicidade com vista à projeção e dinamização da imagem institucional da CIMAC”, com o montante de 10.020,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes totais dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (93.380,49€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 10.73% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação que consta na Plataforma da Transparência.
14. Um contrato celebrado, datado de 26-01-2021, sendo a entidade adjudicante a Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com o objeto “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2020, de 19 de maio).”, com o montante de 5.573,54€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes totais dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (54.890,45€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 10,15% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação que consta na Plataforma da Transparência.
15. Um contrato celebrado, datado de 06-04-2022, sendo a entidade adjudicante o Município de Portel, com o objeto “Publicidade e Divulgação do Concelho de Portel no Jornal Diário do Sul, Rádio Telefonía do Alentejo e Diário do Sul TV”, com o montante de 12.000,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes totais dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (40.421,11€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 29,69% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação que consta na Plataforma da Transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

16. A informação comunicada pela Piçarra & C.ª, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Piçarra & C.ª, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.radiotelefonoalentejo.com.pt/>)